



Cambé, 15 de setembro de 2025.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

EMENTA: Institui o Programa “Estudante na Câmara” no Município de Cambé e dá outras providências.

Autoria: Mesa Executiva

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de resolução em análise, de autoria da Mesa Diretora, que visa instituir o Programa “Estudante na Câmara” no Município de Cambé. A proposição tem como finalidade primordial promover a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e os estudantes da rede pública e privada de ensino, proporcionando-lhes conhecimento acerca do funcionamento da Câmara Municipal e da importância da participação cidadã.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.

A – DA INICIATIVA

Considera-se proposição toda matéria redigida com clareza e termos sintéticos, que esteja sujeita à deliberação do Plenário. De acordo com o Regimento Interno, Projeto de Resolução é uma proposição utilizada para tratar de assuntos de interesse interno da Câmara, *in verbis*:



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Art. 121. Projeto destinada administrativa do de Resolução e a proposição regular matéria político Câmara.

Parágrafo Único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

(...)

/- o Regimento Interno e suas alterações;

No mesmo sentido, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 44. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

No que tange à competência da Câmara para legislar acerca da matéria, a Lei Orgânica do Município assim determina:

Art. 21. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânico, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

(...)

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

II - elaborar o Regimento Interno;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, por tratar-se de assunto de interesse da Câmara Municipal, a iniciativa da propositura encontra-se sob amparo da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa, excluindo-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.



B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

O Projeto de resolução em análise, de autoria da Mesa Diretora, que visa instituir o Programa “Estudante na Câmara” no Município de Cambé. A proposição tem como finalidade primordial promover a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e os estudantes da rede pública e privada de ensino, proporcionando-lhes conhecimento acerca do funcionamento da Câmara Municipal e da importância da participação cidadã.

Os objetivos detalhados do programa, conforme o Art. 2º, incluem o fornecimento de conhecimento sobre a tramitação de projetos e atividades legislativas, o estímulo ao exercício da cidadania e da consciência política, o fomento à compreensão da democracia, a promoção de debates sobre problemas municipais, a integração da comunidade escolar ao processo legislativo e o incentivo à participação efetiva de estudantes e profissionais da educação com sugestões de melhoria.

Para fins de análise desta Comissão, a matéria foi encaminhada para verificação dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Era o que cumpria destacar.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Resolução em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, e considerando a relevância da propositura que visa promover a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e os estudantes, proporcionando-lhes conhecimento sobre o funcionamento da Câmara e a importância da participação cidadã, e estimulando o exercício da cidadania e a consciência política, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos

Relator

André Luis Borsato Garcia (X) Favorável () Desfavorável

Presidente

Patrícia Guedes Merética (X) Favorável () Desfavorável

Revisor

Assinado eletronicamente por:

- * Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos (***.427.199-**) em 15/09/2025 09:42:14 com assinatura simples
- * André Luis Borsato Garcia (***.241.639-**) em 15/09/2025 09:46:26 com assinatura simples
- * Patricia Guedes Merética (***.588.269-**) em 15/09/2025 10:00:14 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/771c0864-8806-4e4f-9db5-4a87724536da>

